



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, na qualidade de Prefeita Municipal de Lima Duarte, declaro por meio deste e para os devidos fins, que a entidade privada, sem fins lucrativos, **“FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRÍCIO”**, CNPJ nº 41.165.089/0001-23, situada à Rua Benvindo de Paula, nº 13, apto nº 101, barreira, nesta, CEP nº: 36140-000, atualmente sob a Presidência do Sr. Denilson José da Cunha, RG nº MG 5.205.383, CPF nº 712.661.606-63, **está funcionando regularmente no último ano.**

Lima Duarte, 26 de abril de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.165.089/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/03/2021

NOME EMPRESARIAL
FOLIA DE REIS FAMILIA FABRICIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BENVINDO DE PAULA

NÚMERO
13

COMPLEMENTO
APT 101

CEP
36.140-000

BAIRRO/DISTRITO
BARREIRA

MUNICÍPIO
LIMA DUARTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VICENTECONTABILIDADE2106@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(32) 8400-0135

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

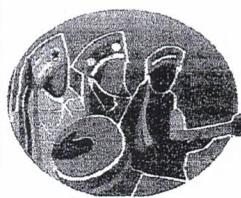
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2022 às 15:02:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais

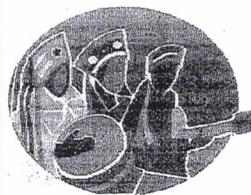
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (06/12/2020) ás dezoito horas (18h) a Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira, na Cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Lima Duarte com a presença de familiares e pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre: I - a criação e constituição da **FOLIA DE REIS**; II - a aprovação dos Atos de Constituição (Estatuto); e III - a eleição da primeira DIRETORIA e do primeiro CONSELHO FISCAL, tudo de acordo com o edital publicado e afixado em vários lugares da cidade de Lima Duarte. Assumida a presidência dos trabalhos, o **SR. DENILSON JOSÉ DA CUNHA**, designou a **SRA. EDNA APARECIDA FONSECA LIMA** para servir de Secretária desta reunião. A partir daí o **SR. DENILSON JOSÉ DA CUNHA**, falou da importância da constituição da associação, foi proposta a constituição da **FOLIA DE REIS**, a qual por indicação dos presentes ficou denominada: **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**, o que foi aprovado por todos. A seguir deliberou-se sobre a Proposta de Estatuto, o **SR. DENILSON JOSÉ DA CUNHA**, leu a Proposta de Estatuto, a qual após as ponderações necessárias foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando a vigorar a partir da presente data. Prosseguiu-se a eleição da primeira DIRETORIA e primeiro CONSELHO FISCAL, o **SR. DENILSON JOSÉ DA CUNHA**, leu a Proposta de Chapa Única para a **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**.

I - Diretoria:

Presidente:	DENILSON JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, Assistente Técnico de Educação Básica, C.I.R.G: MG-5-205.383-SSP/MG, CPF: 712.661.606-63, filho de Geraldo Ferreira da Cunha e de Iolanda Ferreira da Cunha, natural de Lima Duarte - MG, nascido aos 28 de fevereiro de 1969, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benvindo de Paula, Nº 13 - Apto. 101 - Barreira.
-------------	--





FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais

Vice-Presidente:	GERALDO FERREIRA DA CUNHA , brasileiro, casado, Operador de Máquina Retro escavadeira, C.I.R.G: M-6.415.995-SSP/MG, CPF.: 795.560.196-34, filho de Juvenal Ferreira da Cunha e de Maria de Lurdes da Cunha, natural de Santa Barbara do Monte Verde - MG, nascido aos 26 de março de 1971, residente e domiciliado na cidade de Santa Barbara do Monte Verde, Rua José Antonio de Oliveira, Nº.: 173 - Centro.
Primeiro Secretário:	GERALDO JOSÉ DA CUNHA , brasileiro, casado, Técnico em emendas e cabos telefônicos, C.I.R.G: M-7.727.252-SSP/MG, CPF.: 003.271.856-00, filho de Geraldo Ferreira da Cunha e de Iolanda Ferreira da Cunha, natural de Lima Duarte - MG, nascido aos 23 de Junho de 1972 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benvindo de Paula, Nº 17 – Barreira
Segundo Secretário:	WALLAS REIS MOURA , brasileiro, casado, Pedreiro, C.I.R.G: MG-15.213.855-PC/MG, CPF.: 093.931.076-70, filho de Olavides Joaquim de Moura e de Maria Aparecida Fontes Moura, natural de Lima Duarte - MG, nascido aos 07 de Janeiro de 1987, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Manoel Ribeiro de Paiva, Nº.: 145 - Cruzeiro.
Primeiro Tesoureiro:	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO , brasileiro, casado, Motorista, C.I.R.G: MG-17.190.579-PC/MG CPF.:106.846.456-96, filho de João Antonio do Nascimento e de Sebastiana Dulce da Silva, nascido aos 31 de Agosto de 1992, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG, Avenida Garcia Rodrigues Paes, Condomínio Jardins dos Bandeirantes, Nº.: 200, Apto. 301, Bloco 22 - Industrial.
Segundo Tesoureiro:	EDIMAR FERREIRA DA CUNHA , brasileiro, casado, Operador de Máquina, C.I.R.G: MG-5.862.415-PC/MG CPF.: 007.669.197-73, filho de Juvenal Ferreira da Cunha e de Maria de Lourdes da Cunha, natural de Santa Barbara do Monte Verde - MG, nascido aos 22 de Janeiro de 1970, residente e domiciliado na cidade de Santa Barbara de Monte Verde, Rua José Antonio de Almeida, Nº.: 173 - Centro.

Assinatura de Benvinda de Paula, Presidente, e assinatura de Edimar Ferreira da Cunha, Segundo Tesoureiro.

FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais

A circular stamp with the following text in Portuguese:

02
CARIOCA
PESSOAS
JURIDICAS E
TITULOS E
DOCUMENTOS
LIMA DUARTE

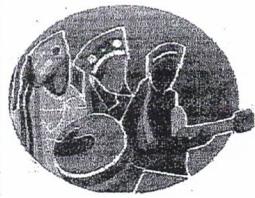
Diretor Social: **EDIO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Motorista, C.I.R.G: MG-25.472.0250-SSP/MG, CPF.: 007.361.437-85, filho de Juvenal Ferreira da Cunha e de Maria de Lourdes da Cunha, natural de Juiz de Fora - MG, nascido aos 22 de Janeiro de 1970, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG, Rua José Maron, Nº 481 - Casa 2 - Barbosa Lage.

II - Conselho Fiscal:

Dando prosseguimento o Sr. Denilson José da Cunha, fez a leitura do que é, a importância do Conselho Fiscal, a seguir listou os nomes que se dispuseram a compor o referido **Conselho Fiscal da “FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRÍCIO”**:

Conselho Fiscal Membros Efetivos:	<p>EDIO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Estudante, C.I.R.G: MG-20.250.368-PC/MG, CPF.: 155.562.876-19, filho de Edio Ferreira da Cunha e de Elzira de Almeida Lima, natural de Santa Barbara do Monte Verde - MG, nascido aos 25 de Fevereiro de 2001, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG, Rua José Ramon, Nº 481 - Casa2.</p> <p>ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Estudante, C.I.R.G: MG-18.780.556-PC/MG, CPF.: 106.846.456-96, filho de João Antonio do Nascimento e de Sebastiana Dulce da Silva, natural de Lima Duarte - MG, nascido aos 08 de Agosto de 2001, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Joaquim Nogueira de Paiva, N 261 -Cruzeiro.</p> <p>GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Mestre de Obras, C.I.R.G: MG-7.434.816-PC/MG, CPF.:213.002.478-51, filho de Francisco Jacinto do Nascimento e de Oneia Maria do Nascimento, natural de Bias Fortes - MG, nascido aos 15 de Maio de 1974, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG, Avenida Juscelino Kubitschek Nº 6200 - Benfica.</p>
--	--

15  James T. Flynn  Mrs. James T. Flynn 



FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais

MURILO PEDRO FONSECA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, C.I.R.G: MG-17.676.611-PC/MG, CPF.: 129.462.646-96, filho de Benedito Fonseca Lima e de Maura Francisca da Fonseca, natural do Lima Duarte - MG, nascido aos 29 de Junho de 2001, residente e domiciliado nesta cidade, Rua XV de Novembro, S/N - Vila Afonso Pena.

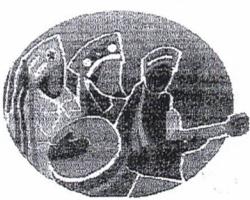
**Conselho
Fiscal
Membros
Suplentes:**

EDNA APARECIDA FONSECA LIMA, brasileira, casada, Balconista, C.I.R.G: MGG-14.754.357-PC/MG, CPF: 041.883703-66, filha de Carlos Alberto de Lima e de Raimunda Fonseca Lima, natural de Juiz de Fora - MG, nascida aos 01 de Fevereiro de 1980, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benvindo de Paula, Nº 13 - Apto. 101 - Barreira.

LUIS FELIPE CUNHA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Estudante, C.I.R.G: MG-19.327.528-PC/MG, CPF. 072.640.326-12, filho de Aldenyr Marcelo Oliveira e de Ionicy Maria das Dores Cunha, natural de Juiz de Fora - MG, nascida aos 17 de Março de 2000, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benvindo de Paula, Nº 13 - Apto. 102 - Barreira.

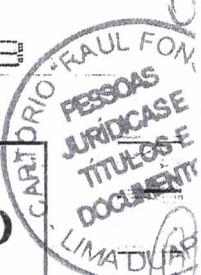
Após a leitura dos nomes e aceite, os mesmos foram declarados eleitos por aclamação, ficando a Primeira Diretoria e Primeiro Conselho Fiscal, desde já empossados para o mandato que se inicia hoje, 06/12/2020, e finda excepcionalmente em 31/12/2025. O Presidente agradeceu o empenho de todos durante a realização dos trabalhos de Constituição e Legalização da Associação, agradeceu também presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. No segundo momento procedeu-se a assinatura do Termo de Compromisso, conforme o Art. 65 - O presidente e demais membros da Diretoria firmarão, na data da Posse perante os associados, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da **FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO**". Após a assinatura, conforme: Art. 66 - A Diretoria em exercício deverá apresentar no ato da Posse da Nova Diretoria: I - Relatório na íntegra do Caixa; II - Acervo documental; III - Inventário Patrimonial e Material da Associação. Encerrando a

Don Felipe, Leônio Silveira, José Luiz de M. Almeida



FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais



reunião o Presidente, Sr. DENILSON JOSÉ DA CUNHA, agradeceu a confiança em poder estar a frente da Associação e se emvidará esforço para o seu crescimento e fazer cumprir se Estatuto e Regimento Interno. Não havendo mais nada a tratar o Presidente, agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a reunião e eu, EDNA APARECIDA FONSECA LIMA, Secretária, lavrei a presente ata que será lida e achada conforme assinada por todos os presentes. Cidade de Lima Duarte/MG, seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (06/12/2020).

Denilson José da Cunha
DENILSON JOSÉ DA CUNHA
PRESIDENTE

Geraldo Ferreira da Cunha
GERALDO FERREIRA DA CUNHA
VICE PRESIDENTE

Geraldo José da Cunha
GERALDO JOSÉ DA CUNHA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Wallas Reis de Moura
WALLAS REIS MOURA
SEGUNDO SECRETÁRIO

João Batista do Nascimento
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
PRIMEIRO TESOUREIRO

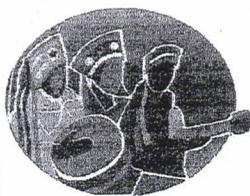
Edimar Ferreira da Cunha
EDIMAR FERREIRA DA CUNHA
SEGUNDO TESOUREIRO

Edio Ferreira da Cunha
EDIO FERREIRA DA CUNHA
DIRETOR SOCIAL

Edio Ferreira da Cunha Júnior
EDIO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR
CONSELHO FISCAL - TITULAR

Antônio Augusto do Nascimento
ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL - TITULAR

Gilberto Carlos do Nascimento
GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL - TITULAR



FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais

Murilo Pedro Fonseca Lima

MURILLO PEDRO FONSECA LIMA
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Edna Ap. da Fonseca Lima

EDNA APARECIDA FONSECA LIMA
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Luis Felipe C. Oliveira

LUIS FELIPE CUNHA OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

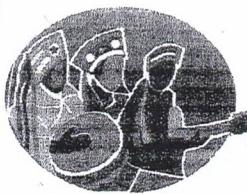
DEMAIS ASSOCIADOS:

- Benedito Morel da Silva
- Evan Cesar da Silva
- Eliete Ap da Silva
- Bruno de Paula Oliveira
- Elvira Etane da Silva
- Elenice Ap. da C. Oliveira

Elisa
O. Cunha
J. Cunha
G.
R. Cunha
J. Cunha

004

08



FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais

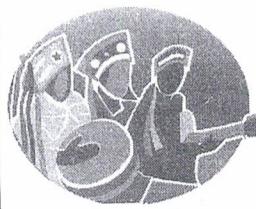
Em tempo, faço constar as seguintes correções na ata: I) Nome do Segundo Secretário: Wallas Reis de Moura; II) Nome do Segundo Tesoureiro: Edmar Ferreira da Cunha; III) RG do Diretor Social: Edio Ferreira da Cunha, C.I. R.G: MG-21.236.479; e IV) RG da Suplente do Conselho Fiscal: Edna Aparecida Fonseca Lima, C.I. R.G: MG-14.754.837. Nada mais havendo a constar, encerro o presente. 06 de dezembro de 2020.

Denilson José da Cunha
DENILSON JOSÉ DA CUNHA
PRESIDENTE

Edna Aparecida Fonseca Lima
EDNA APARECIDA FONSECA LIMA



obrigado



FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO

Endereço Provisório: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira
CEP.:36.140-000 Lima Duarte Minas Gerais



A "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO", por decisão de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2020 promove a promulgação de seus atos constitutivos, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, passando doravante a vigorar o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO", é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Neste documento, a expressão "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO" e a palavra Associação se equivalem.

Art. 2º - A "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO" poderá a critério da Assembléia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notaria adequação ao perfil de suas atividades, a qualquer tempo observando os limites do Município de Lima Duarte-MG.

Parágrafo Único - A sede da "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO" ficará provisoriamente na: Rua: Benvindo de Paula, Nº 13 Apto. 101 - Bairro: Barreira, na Cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Lima Duarte, até a construção da sua sede própria.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo difundir a arte, por meio da execução de apresentações culturais e, desta forma, prestar serviços sócio-educativo em meio aberto, contemplando crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

§ 1º - Para consecução de seu objetivo, a Associação deverá:

- I - criar e manter, em caráter permanente, uma Folia de Reis e promovendo o ensino gratuito da tradição;
- II - estimular as crianças, os adolescentes, os jovens, adultos e idosos a freqüentarem a Folia de Reis, com vistas a sua socialização;
- III - cooperar com a divulgação e democratização da Cultura;
- IV - manter a tradição;
- V - promover festejos e comemorações referentes a Folia de Reis, ensinado e propagando cultura religiosa e folclórica;
- VI - atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações;
- VII - participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;
- VIII - procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

IX - Realizar a construção de sua sede com instalações físicas compatíveis em condições de habitação, higiene, salubridade e segurança de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, onde são desenvolvidos programas, projetos, atividades e ações que fortaleçam sua saúde, participação e integração do tipo: recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania, que objetivam a promoção, à integração garantindo-lhes permanente processo de socialização;

X - Integrar as crianças, os adolescentes, os jovens, adultos e idosos de baixa renda ao mercado de trabalho, exercendo essencialmente atividades de cunho social e educacional, visando à inclusão total do ser humano, ou seja, prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela nos projetos, programas voltados para a Assistência Social e para tanto poderá inscrever-se nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal visando angariar recursos para estes fins.

§ 2º - Todos os projetos, programas e atividades desenvolvidos pela Associação para o atendimento de crianças adolescentes deverão contemplar o que é instruído pela Lei

Nº: 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, ou outra que venha substitui-la, o mesmo se aplica para Idosos com a Lei Nº: 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º - O prazo de duração da “FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO” é indeterminado.

Art.5º - Por não ter fins lucrativos, a Associação não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros e/ou associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio será formado por:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) contribuições dos associados;
- c) subvenções dos poderes públicos;
- d) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) gratificações de apresentações musicais;
- f) eventos promocionais.

Art. 7º - Os bens e as rendas da “FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO” só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo Único: Os instrumentos poderão ser disponibilizados aos interessados aprendizes, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Presidente, podendo inclusive até a juízo da diretoria ficar sob sua guarda, responsabilizando-se pela conservação.

EMPRÉSTIMOS

Art. 8º - O Patrimônio da Associação (Instrumentos e Vestimentas) serão fornecidos a Titulo de Empréstimo para outras Folias.

§ 1º - A ordem para o empréstimo será dada pela sua Diretoria;

§ 2º - A Associação interessada pelo empréstimo deverá encaminhar um Pedido por escrito;

§ 3º - Consolidando o empréstimo será assinado entre as partes um Termo de Compromisso de Conservação e Obrigações com os bens.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 9º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios que serão admitidos, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (Dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que pretendam contribuir para a consecução de suas atividades, as quais comporão as categorias de: **Fundadores, Contribuintes, Efetivos e Beneméritos**.

Art. 10 - São sócios fundadores os que participaram da Assembléia Geral de fundação e constituição da “FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO” firmando a ata correspondente.

Art. 11 - São sócios Contribuintes, os que mensalmente, ou quando solicitados, contribuem monetariamente com a Associação.

Art. 12 - São sócios efetivos os que compõem a Folia de Reis.

Art.13 - São sócios beneméritos os que - a critério da Assembléia Geral, mediante indicação da Diretoria / e ou dos que compõem a Folia- tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuição significativa em bens ou em espécie à Associação e assim se fizeram credores dessa homenagem.

Parágrafo Único: As Categorias de sócios que tratam os art. 11, 12 e 13 serão inscritos no Livro destinado a Inscrição, Demissão e Penalidades de Sócios da Associação, em atas da Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.14 - São direitos dos sócios, observados os dispostos no Art. 18 deste Estatuto:

- a) votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- b) participar das atividades da Associação;
- c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;



elba *Monica P. B. Ferreira* *Elba* *Elba* *Elba* *Elba*

f) demitir-se do Quadro Social da Associação
Parágrafo Único: A demissão dar-se-á a pedido do sócio, mediante comunicação escrita, dirigida a Assembléia Geral, não podendo ser negada.

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- a) respeitar e obedecer o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**;
- b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões;
- d) Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os Cargos para os quais foram eleitos bem como as funções que lhes forem confiadas;
- f) Pagar pontualmente as mensalidades, quando lhe forem propostas.

Parágrafo Único: - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se a cargo eletivo.

Art. 16 - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**.

CAPÍTULO V DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 17 - A **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"** será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento planejamento de atividades para a **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**;
b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pelo Presidente;
b) pela Diretoria;
c) pelo Conselho Fiscal;
d) por 1/3 de seus membros.

Art. 21 - As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 23.

§ 1º - Na Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

§ 2º - As votações da Assembléia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento, observando-se a necessidade de serem sigilosas e de preservar seus membros.

§ 3º - Os assuntos tratados em Assembléias Gerais e ou Reuniões são sigilosos, não podendo os mesmos ser divulgados para terceiros.

§ 4º - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião.

Art. 23 - O "quorum" será de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
c) Inscrição, Demissão e Exclusão de sócios;
d) eleger membros da Diretoria;
e) destituir membros da Diretoria;
f) extinção da Associação.



Assinatura de Bruno L. Tolledo

Art. 24 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o 1º Secretário lavrará as atas.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais - que não forem convocadas pelo Presidente - os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art.25 - A Diretoria é o órgão executivo da "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO" e se compõe de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 26 - Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 27 - No caso de vacância de mais de 2/3 da Diretoria em qualquer tempo dar-se-á por encerrado o Mandato da mesma, lavrando o fato em ata.

Art. 28: Qualquer membro da Diretoria que precisar afastar-se em definitivo deverá fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO VII LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 29 - A critério da Assembléia Geral, poderá ser concedida a membros licença para o trato de assuntos particulares por um dos períodos abaixo:

- a) 30 dias;
- b) 60 dias;
- c) 90 dias;
- d) 180 dias.

§ 1º - Desde que na data do pedido de Licença não compreenda próximo as eleições;

§ 2º - Até o seu retorno o respectivo suplente irá substituí-lo.

CAPÍTULO VIII DAS COMPENTÊNCIAS

Art. 30 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, plano de ação, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Aprovar a assinatura de Convênios;
- VII - Decidir e aprovar Projetos da Associação;
- VIII - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- IX - outorgar os títulos de sócios beneméritos;
- X - deliberar sobre a Inscrição, Demissão e Exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- XI - destituir membros da Diretoria;
- XII - criar Comissões Temporárias ou Permanentes para prestar Assessoria de acordo com a sua necessidade;
- XIII - conceder licença a membros da Diretoria;
- XIV - deliberar sobre empréstimo de bens da Associação;
- XV - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I - executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;
- II - angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV - propor à Assembléia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação da Associação;

V - elaborar o Regimento Interno, obedecendo os dispositivos gerais deste Estatuto;

VI - propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;

VII - despender esforços para realizar todos os fins a que se propõe a **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**.

VIII - Reunir-se Ordinariamente todos os meses e Extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - superintender e coordenar as atividades da Associação;

IV - ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Associação;

V - solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

VI - exercer o voto de desempate;

VII Ter as disponibilidades necessárias para assinar os atos de responsabilidade financeira.

VIII - Em apresentações fora da sede responsabilizar-se em conjunto com o Diretor Social pelas crianças e adolescentes;

IX - Exercer as demais funções atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser Conferidas pela Diretoria e ou Assembléia Geral.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas, licenças, ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

II - manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;

III - cadastrar os sócios da **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"** em Livro próprio.

Art. 35 - compete ao 2º Secretário: colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas, licenças, ou impedimentos.

Art. 36 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;

III - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

IV - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com

demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembléia Geral;

V - manter o numerário em estabelecimento de crédito;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.

VIII Ter as disponibilidades necessárias para assinar os atos de responsabilidade financeira.

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro: colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas, licenças, ou impedimentos.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social:

I - Empresariar a Associação, organizando apresentações e campanhas educativas;

II - Em apresentações fora do Município responsabilizar-se em conjunto com o

Presidente pelas crianças e adolescentes.

III - Exercer as demais funções atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser Conferidas pela Diretoria e ou Assembléia Geral,

Conferidas pela Diretoria e ou Assembléia Geral,

IV - substituir o Presidente em suas faltas, licenças, ou impedimentos, caso não tenha Vice-Presidente.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

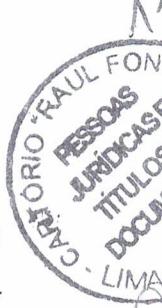
I - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Art. 40 - Compete ao Mestre Folião e ou Contra - Mestre:



Edson

Roberto L. F. de S. G. dos Santos

- I - planejar e executar as atividades da Associação;
 II - promover os ensaios da Folia de Reis;
 III - reger as apresentações musicais;
 IV - selecionar o repertório das apresentações musicais;
 V - acertar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações;
 VI - controlar a disciplina dos integrantes da Folia de Reis;
 VII - efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes a associação;
 VIII - promover o bom relacionamento entre os integrantes;
 IX - ministrar as aulas de música, costumes e a tradição da Folia de Reis para os aprendizes;
 XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, as vestimentas e instrumentos musicais;
 XII - planejar o ensino da tradição;
 XIII - promover, através de aulas, o aprendizado da Tradição;
 XIV - suspender os aprendizes e músicos, mediante autorização da Diretoria da Associação, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentarem justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
 XV - informar a Diretoria da Associação as necessidades de aquisições de instrumentos e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Folia de Reis, além das questões de reparos dos equipamentos musicais e vestimentas;
 XVI - Exercer as demais funções atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser Conferidas pela Diretoria e ou Assembléia Geral;
- Parágrafo Único - A proposta do Mestre Folião e ou Contra - Mestre de suspender aprendizes deverá ser apreciada pela Diretoria da Associação, após ouvi-lo, decidirá.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 42 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO X DO MESTRE FOLIÃO e ou CONTRA MESTRE

Art. 43 - A "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO", será regida por um Mestre Folião e ou Contra - Mestre.

Art. 44 - A escolha do Mestre Folião e ou Contra - Mestre deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo Único: O Mestre Folião e ou Contra - Mestre preferencialmente um membro que faça parte do Quadro de Sócios da Associação, salvo quando esta não tiver nenhum membro Apto para a Função.

CAPÍTULO XI DOS APRENDIZES

Art. 45 - O ingresso na Folia de Reis dependerá da avaliação do Mestre Folião e ou Contra - Mestre, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 46 - Os aprendizes podem ser crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com vista da sua socialização, capacitação e profissionalização.

Art. 47 - Os componentes da Associação tem, dentre outros, os seguintes deveres e direitos:

- a) Freqüentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Mestre Folião e ou Contra - Mestre para ingressar na Folia de Reis;
- b) comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Mestre Folião e ou Contra - Mestre;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Mestre Folião e ou Contra - Mestre e Diretoria;
- d) comparecer às apresentações da Folia de Reis rigorosamente uniformizado;
- e) comunicar ao Mestre Folião e ou Contra - Mestre, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Folia Reis;



Assinatura de M. F. B. - 2011

- f) responsabilizar-se pela conservação das vestimentas e instrumentos musicais;
- g) despender esforços para o engrandecimento da entidade;
- h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;
- i) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- j) solicitar ao Mestre Folião e ou Contra - Mestre e Presidente seu afastamento da Associação;

Parágrafo Único - O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz criança ou adolescente, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

Art. 48 - As crianças e adolescentes em apresentações fora sede da Associação estarão sob a responsabilidade do Presidente e Diretor Social devendo os mesmos aceitar as ordens e as determinações destes.

§ 1º - Será assinada por seus pais ou representantes legais um Termo de Autorização para Viagem.

§ 2º - Em viagens todos deverão estar munidos dos seus documentos.

Art. 49 - É vedada o uso de bebidas alcoólicas e quaisquer uso de vícios que tragam prejuízos a moral e saúde dos associados, excetuando - se o fumo, para qual, haverá campanhas de combate ao seu uso.

Art. 50 - Ficam expressamente proibidos por parte dos aprendizes os empréstimos a terceiros das vestimentas e instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio.

CAPITULO XII FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 51 - A receita da "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO" necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. doações e contribuições de qualquer natureza, recebidas;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º - Pela indevida aplicação das Rendas responderão solidariamente os membros da Diretoria, que autorizar a Despesa e ou Efetuado o Pagamento.

CONTA BANCÁRIA

Art. 52 - Os Recursos da Associação serão depositados em Conta Corrente, a ser aberta em nome da "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO", em uma Instituição de Crédito local.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa de numerário em espécie até o limite de 01 (Um) Salário Mínimo para atender as despesas de pronto atendimento.

CAPITULO XIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 - A prestação de contas observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais.
- III - O exercício financeiro da "FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO" coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - O relatório e o balanço geral da Associação referentes ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral:

- I - Ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados;
- II - Publicados em locais de grande acesso da população;
- III - Encaminhados em atenção a Lei Municipal Nº: 1.114/2000 ou outra lei que venha substituí-la;
- IV - Outro meio mais conveniente.

CAPITULO XIV

ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 54 - A Eleição da Diretoria da Associação será feita de forma direta secreta, com a participação de todos os segmentos de sócios.

Art. 55 - Poderá candidatar-se aos Cargos da Diretoria os integrantes do Quadro Social da Associação, quando na data não esteja privado dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Para comprovação dos sócios a Diretoria em exercício encaminhará a Comissão Mista Eleitoral a Relação com os Nomes de todos os sócios aptos a votar e ser votados.

Art. 56 - A eleição para os Cargos obedecerá os seguintes critérios;

I - É vedada a Candidatura isolada aos Cargos.

II - Poderão votar e ser votados para os Cargos da Diretoria os sócios maiores de 18 anos, que na data da eleição já tenham mais de 06 (seis) meses como associado.

III - Todo o processo eleitoral acontecerá na sede da Associação.

Art. 57 - O processo eleitoral será iniciado com a convocação da Assembléia Geral na qual será formada uma Comissão Mista Eleitoral para planejar, organizar e presidir as Eleições;

Art. 58 - A Comissão Mista Eleitoral será formada por 03 (três) membros, dentre os quais se escolherá o Presidente e Secretário:

I - 01 (Um) Membro Representante da Comunidade Local;

II - 01 (Um) Membro Representante do Quadro de Sócios maiores de 18 anos;

III - 01 (Um) Membro Representante da Folia de Reis .

§ 1º - A Comissão Mista Eleitoral deverá conduzir o Processo de forma imparcial, vedada qualquer tipo de manifestação de apoio;

§ 2º - Não podem participar da Comissão os candidatos Inscritos para a Eleição.

§ 3º - A Diretoria da Associação em exercício dará ampla liberdade a Comissão para reunir-se e dará todo o apoio.

§ 4º - A Comissão no dia das Eleições será os responsáveis pela Mesa Receptora e Escrutínio dos Votos.

§ 5º - A Comissão credenciará até no Máximo 02 (Dois) Fiscais para acompanhar o Processo Eleitoral, sendo estes a critério da (s) Chapa (s).

Art. 59 A Inscrição far-se-á por Chapa cabendo ao Candidato a Presidente entregar à Comissão: Um Ofício contendo a Relação Nominal da Chapa com o Nome Completo e o respectivo Cargo, uma Proposta de Trabalho para o exercício que vai concorrer e Currículum Vitae dos membros da Chapa.

Art. 60 - A Eleição acontecerá sempre nos meses de Novembro e Dezembro, obedecendo ao seguinte Cronograma:

§ 1º - Primeiro Turno:

I - Convocação da Assembléia Geral para iniciar os trabalhos da eleição;

II - Edital divulgando todo o Processo Eleitoral com datas e disposições;

III - Inscrição da (s) Chapa (s);

IV - Divulgação da (s) Chapa (s);

VI - Impugnação da (s) Chapa (s);

VII - Divulgação do Resultado da Impugnação;

VIII - Recurso de Impugnação;

IX - Divulgação do Resultado do Recurso;

X - Divulgação do Plano de Trabalho da (s) Chapa (s);

XI - Eleição;

XII - Divulgação do Resultado da Eleição:

§ 2º - Na hipótese de nenhuma Chapa alcançar a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á um Segundo Turno de votações, no qual concorreram as duas chapas mais votadas, que obedecerá ao Cronograma:

I - Divulgação do Plano de Trabalho da (s) Chapa (s);

II - Eleição;

III - Divulgação do Resultado da Eleição;

§ 3º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser escrita a Comissão Mista Eleitoral.

§ 4º - No que se refere às Datas para o Cronograma anterior, serão fixadas em Assembléia Geral Convocada para iniciar o processo eleitoral, divulgadas no Edital.

Art 61 - No dia e horário determinando para eleições verificada a presença de "quórum" o Presidente da Comissão Mista Eleitoral dará conhecimento da (s) Chapa (s) inscrita (s) para o pleito e dará inicio ao processo de votação.

Art. 62 - Havendo uma única Chapa inscrita a eleição se dará por referendo manifestando-se necessariamente no sentido de aceite, ou não, sendo considerada eleita a Chapa que obtiver 51% dos votos.

Art. 63 - Recebidos e contados os votos será registrada ata com assinatura dos presentes.

Art. 64 - O mandato da Chapa eleita inicia-se no 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade própria.

Art. 65 - O presidente e demais membros da Diretoria firmarão, na data da Posse perante os associados, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da **"FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO"**

Art. 66 - A Diretoria em exercício deverá apresentar no ato da Posse da Nova Diretoria:

- I - Relatório na integra do Caixa;
- II - Acervo documental;
- III - Inventário Patrimonial e Material da Associação.

CAPITULO XV **PENALIDADES DOS SÓCIOS E MEMBROS DA DIRETORIA**

Art. 67 - São Penalidades Disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por até 30 dias;
- d) Exclusão do Quadro Social;
- » Destituição de Cargos da Diretoria.

Art. 68 - As penalidades disciplinares serão aplicadas por:

§ 1º - Para Sócios da Associação, na ordem em que se apresentam "A, B, C" aplicadas pela própria Diretoria e "D" proposta à Assembléia Geral.

§ 2º - Para Membros da Diretoria da Associação, na ordem em que se apresentam "A, B, C, e E" todas propostas à Assembléia Geral.

§ 3º - Na hipótese de penalidade de Sócio e Membro da Diretoria dever-se-á observar:

I - Se o ato praticado é en quanto Sócio ou Membro da Diretoria e resultará na sua destituição apenas do Cargo que ocupa, ou também na sua Exclusão do Quadro Social da Associação.

Art. 69 - A Diretoria e ou Membros da Assembléia Geral que tiver ciência de irregularidade de Sócios e ou Membros da Diretoria é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância, assegurada lhe ampla defesa.

Art. 70 - As denuncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e sejam formuladas por escrito, confirmada a sua autenticidade.

Parágrafo Único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denuncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 71 - O Prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Assembléia Geral.

Art. 72 - Como medida cautelar a fim de que o Sócio e ou Membro da Diretoria não venha influir na apuração da irregularidade, a Assembléia Geral poderá determinar o seu afastamento até as conclusões.

Art. 73 - A sindicância é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Sócio e ou Membro da Diretoria por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 74 - A Assembléia Geral determinará a criação de uma Comissão composta por 03 (Três) Sócios designados que indicará dentre eles o seu Presidente, para apuração dos fatos, sempre que ilícito praticado ensejar a imposição da penalidade de Exclusão do Quadro Social ou Destituição de Cargo, será obrigatória a instauração de Sindicância.

§ 1º - Não poderá participar de Comissão de Sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do Sócio e ou Membro da Diretoria.

§ 2º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse de preservação do Sócio e ou Membro da Diretoria.

§ 3º - As reuniões da Comissão terão caráter reservado, sendo registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Sócio e ou Membro da Diretoria com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 5º - O Sócio e ou Membro da Diretoria será citado por mandato expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (Cinco) dias.

§ 6º - Considerar-se-á definitivo se este não apresentar defesa, no prazo previsto.

§ 7º - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais e mencionará as provas que baseou para formar a convicção.

§ 8º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do Sócio e ou Membro da Diretoria, indicando o dispositivo legal ou regularmente transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 9º - O relatório da Comissão será submetido à Assembléia Geral que determinou a sua instauração para apreciação e esta determinará o registro do fato no assentamento individual do Sócio e ou Membro da Diretoria.

Art. 75 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 76 - As penas, salvo as de advertência verbal ou por escrito, privarão o sócio dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ou de recorrer na forma deste Estatuto.

Art. 77 - As penalidades poderão ser revistas, a qualquer tempo, a pedido, quando aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência ou inadequação.

§ 1º - O requerimento de revisão será encaminhado a Assembléia Geral que providenciará a constituição de uma Comissão Revisadora para apurar num prazo de 10 (Dez) dias.

§ 2º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos não apreciados.

§ 3º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada restabelecendo todos os direitos do Sócio e ou Membros da Diretoria.

§ 4º - Da revisão não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 78 - O sócio que for Excluído da Associação poderá transcorrido 02 (Dois) anos voltar a fazer parte do seu Quadro Social.

Art. 79 - Perderão ainda a qualidade de sócio e ou Membro da Associação, aqueles que:

I - Extraviarem ou destruírem culposa ou dolosamente, bens da Associação, ficando sujeitos, além disso, a indenização pelos prejuízos.

II - Deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões e ou Assembléias Gerais consecutivas, quando devidamente convocados;

III - Propositalmente praticar qualquer ato direto ou indireto que redunde em prejuízo para a imagem e o engrandecimento moral e patrimonial da Associação.

IV - Deixarem de pagar pontualmente as mensalidades, quando lhe forem propostas.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Os componentes da "**FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO**", não serão remunerados e as funções serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 81 - Os pedidos de Apresentações, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimentos dirigidos ao Presidente da Associação.

Art. 82 - A Associação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades.

Art. 83 - Embora seja indeterminado seu prazo de duração a "**FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO**" poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 84 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênere, registrada no Conselho de Assistência Social, ou para entidade pública, a critério da Associação.

Art. 85 - É vedada a utilização da "**FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO**" para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos, com a moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

Art. 86 - A "**FOLIA DE REIS FAMÍLIA FABRICIO**" poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, estabelecerá as normas para o seu bom funcionamento.

Art. 87 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 88 - Excepcionalmente, por uma questão de transição, a próxima eleição da Diretoria da Associação, depois da Aprovação deste Estatuto dar-se-á nos meses de Novembro e Dezembro de 2.025, quando eleger-se-á Nova Diretoria que tomará Posse no dia 01/01/ 2.026, permanecendo até 31/12/2025 a atual Diretoria constituída em 06/12/2020.

Art. 89 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário entrará em vigor o presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, na data de sua aprovação.

Cidade de Lima Duarte/MG, 06 de Dezembro de 2020

Denilson José da Cunha
DENILSON JOSÉ DA CUNHA
PRESIDENTE

Geraldo Ferreira da Cunha
GERALDO FERREIRA DA CUNHA
VICE PRESIDENTE

Geraldo José da Cunha
GERALDO JOSÉ DA CUNHA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Wallas Reis de Moura
WALLAS REIS MOURA
SEGUNDO SECRETÁRIO

João Batista do Nascimento
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
PRIMEIRO TESOUREIRO

Edimar Ferreira da Cunha
EDIMAR FERREIRA DA CUNHA
SEGUNDO TESOUREIRO

Edio Ferreira da Cunha
EDIO FERREIRA DA CUNHA
DIRETOR SOCIAL

Edio Ferreira da Cunha
EDIO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR
CONSELHO FISCAL - TITULAR

antonio Augusto do Nascimento
ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL - TITULAR

Gilberto Carlos do Nascimento
GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL - TITULAR

Cartório Paulista de Pessoas Jurídicas Titulares
CARTÓRIO PAULISTA DE PESSOAS JURÍDICAS TITULARES

Murilo Pedro Fonseca Lima
MURILLO PEDRO FONSECA LIMA
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Edna Apa de Fonseca Lima
EDNA APARECIDA FONSECA LIMA
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Luis Felipe C. Oliveira
LUIS FELIPE CUNHA OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE



PAULO AFONSO VIEIRA
ADVOGADO 073599M

DAD/MG: 73.599

DEMAIS ASSOCIADOS

• Eliete Aro da Silveira
• Bruno J. Weller Guita
• Flávia Maria da Silva
• Clemice ap. de C. Ferreira

Folias de Minas

CERTIFICADO

Certificamos que o "Grupo Família Fabrício", do município de Lima Duarte, é cadastrado no Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, no projeto Folias de Minas, sendo considerado Patrimônio Cultural de Minas Gerais.

Michele

Michele Abreu Arroyo
Presidente do IEPHA-MG